



Prefeitura Municipal de
**SUCUPIRA
DO RIACHÃO**
Administrando para o povo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

Adesão nº 01/2024

CONTRATO Nº 512.502.04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 512.502/2024

ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07110001/2023-PMP.

VALOR DO CONTRATO R\$ 71.694,00 (SETENTA E UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).

Cláusula I

1.4 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, inscrito no CNPJ sob nº 12.095.429/0001-99, localizado na Praça São Benedito, s/n, Centro, Sucupira do Riachão - MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Luara Lima Porto Carvalho, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 17666792001-7 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 053.112.443-64, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

a) como CONTRATADA:

1.2 - A. CESAR C. FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.078.575/0001-15, localizada na Rua 07 de setembro, Nº 348 - Centro - São João dos Patos - MA. Neste ato representado pelo Senhor Augusto Cesar Carvalho Ferreira, inscrita no CPF nº 475.585.553-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Cláusula II - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato **ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE PNEUS E CÂMARAS PARA VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA.** Destinado a atender à necessidade da secretaria Municipal de Saúde do Município de Sucupira do Riachão - Ma, por execução indireta, em regime de empreitada por menor preço por item - em conformidade com o respectivo Termo de Referência, planilha quantitativa/orçamentária, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta;

3.2- Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa.

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024.

15.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0002.2089.0000 – Manut. e Func. do Fundo Mun. de Saúde;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo;



Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DO PRAZO PARA INÍCIO.

5.1 - O prazo para início do Fornecimento será imediato, a contar da data inicial fixada pela ORDEM DE FORNECIMENTO.

5.2 - O prazo total para a **ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE PNEUS E CÂMARAS PARA VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA.** Destinado a Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sucupira do Riachão - Ma, contado da forma acima estabelecida, será até 12 meses a partir da sua assinatura e ORDEM DE FORNECIMENTO.

Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá validade de 12 meses a partir da sua assinatura, nos termos da Cláusula XII. Devendo o Fornecimento serem realizadas na sede do município de Sucupira do Riachão - Ma.

6.2 - No interesse e determinação da contratante e aceitação pela contratada, o contrato poderá ser prorrogado nos exercícios financeiros subsequentes, até o limite de 60 meses com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, somente mediante Aditivo Contratual.

Cláusula VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

7.1.1- Para a aquisição de bens a NF deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

7.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, rerepresentada nos mesmos termos do item 6.1.

7.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

7.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.

Cláusula VIII - DA FISCALIZAÇÃO



8.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pelo Serviço deste contrato, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos Serviço/serviços em execução.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do Fornecimento deverão ser registradas pela seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

- a)- executar o Serviço da presente licitação de que trata o Anexo I, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições do edital, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;
- b)- observar para o serviço, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.
- c)- fornecer juntamente com a execução do objeto toda a sua documentação fiscal;
- d)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até seu local de destino;
- e)- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

II - DA CONTRATANTE

- a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- b)- promover a execução no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;
- c)- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X - DAS SANÇÕES
- d)- assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

10.1.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início do Fornecimento;

10.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

10.1.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;



10.1.4 - Multa por dia de atraso na entrega dos objetos: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

10.1.5- Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

10.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

10.1.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

10.1.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

10.2 - Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não pecuniárias:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.2.3 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula XI - A RESCISÃO

11.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado do Fornecimento;

11.1.4. - A lentidão do Fornecimento, levando a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

11.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;



- 11.1.7 - A paralisação do Fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 11.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.9. - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;
- 11.1.10 - A dissolução da sociedade;
- 11.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.12 – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.
- 11.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e Determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.
- 11.1.14 – Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

Cláusula XII – VALOR DO CONTRATO

12.1 – As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor total de **R\$ 71.694,00 (SETENTA E UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o Serviço do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser solicitadas as suas superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.3 – Fica instituída como fiscal de contrato o Sra. Luara Lima Porto Carvalho, Secretária Municipal de Saúde.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

14.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

14.3 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

nel



Prefeitura Municipal de
**SUCUPIRA
DO RIACHÃO**
Administando para o povo



14.5 – A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro da Comarca de São João dos Patos - Ma, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Sucupira do Riachão/MA, 13 de março de 2024.

Luara Lima Porto Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)
CNPJ Nº 12.095.429/0001-99
LUARA LIMA PORTO CARVALHO
CPF Nº 053.112.443-64

A. Cesar C. Ferreira

A. CESAR C. FERREIRA LTDA
CNPJ Nº 03.078.575/0001-15
AUGUSTO CESAR CARVALHO FERREIRA
CPF Nº 475.585.553-53

TESTEMUNHAS:

1- *[Signature]* 059013113-37

2- *[Signature]* 609059833-00



Prefeitura Municipal de
**SUCUPIRA
DO RIACHÃO**
Administrando para o povo



Adesão nº 01/2024
CONTRATO Nº 512.502.04/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 512.502/2024
ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07110001/2023-PMP

ORDEM DE FORNECIMENTO

À:

EMPRESA:

A. CESAR C. FERREIRA LTDA
CNPJ: 03.078.575/0001-15

Pela presente ORDEM DE FORNECIMENTO, autorizamos V. Sr^a, ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE CARTUCHOS DE JATO, TINTA E TONERS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, conforme Relatório de Apuração de Preços ANEXO I, para atender as necessidades da secretaria Municipal solicitante, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 512.502/2024, ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07110001/2023-PMP.

Sucupira do Riachão - MA, 13 de março de 2024.

Luara Lima Porto Carvalho

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LUARA LIMA PORTO CARVALHO

CPF Nº 053.112.443-64

ORDENADORA DE DESPESAS

CONTRATANTE

Recebido em: 13 / 03 / 2024

Assinatura:

[Assinatura]
A. CESAR C. FERREIRA LTDA

CNPJ: 03.078.575/0001-15

CONTRATADA



ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Descrição	Un	Marca	Modelo	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PNEUS 215-70/16. CERTIFICADO INMETRO	UND	Firestone	BRIDGESTONE	20	R\$ 1.330,00	R\$ 26.600,00
2	PNEUS 175-65/14 sem câmara, COM CERTIFICADO INMETRO.	UND	Firestone	BRIDGESTONE	6	R\$ 722,00	R\$ 4.332,00
3	PNEUS 185-70/13 sem câmara, COM CERTIFICADO INMETRO.	UND	Firestone	BRIDGESTONE	10	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00
4	PNEUS 255-70/16 sem câmara. COM CERTIFICADO INMETRO	UND	Firestone	BRIDGESTONE	10	R\$ 1.230,00	R\$ 12.300,00
5	PNEU 225-75/16 sem câmara COM CERTIFICADO INMETRO	UND	Firestone	BRIDGESTONE	10	R\$ 1.420,00	R\$ 14.200,00
17	PNEU 195-65/14 sem câmara CERTIFICADO INMETRO.	UND	Firestone	BRIDGESTONE	2	R\$ 586,00	R\$ 1.172,00
18	PNEU 195-55/15 CERTIFICADO INMETRO	UND	Firestone	BRIDGESTONE	6	R\$ 674,00	R\$ 4.044,00
19	CÂMARA PNEU 185-70/13.	UND	PIRELLI	PIRELLI	8	R\$ 116,00	R\$ 928,00
21	PNEUS 185-70/14 sem câmara, COM CERTIFICADO INMETRO	UND	Firestone	BRIDGESTONE	6	R\$ 653,00	R\$ 3.918,00
VALOR TOTAL							R\$ 71.694,00

Código identificador: eb5cab2bf9122d27f0f79f62d0b9a2fc

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 512.502.04/2024 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 512.502/2024 - ADESÃO
001/2024**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 512.502.04/2024 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 512.502/2024 - ADESÃO
001/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023, ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 07110001/2023-
PMP. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO
RIACHÃO - MA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SUCUPIRA DO
RIACHÃO - MA, inscrito no CNPJ sob nº 12.095.429/0001-99, neste ato
representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Luara Lima
Porto Carvalho, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o
nº 17666792001-7 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº
053.112.443-64. **OBJETO:** ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA A
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO SOB
DEMANDA DE PNEUS E CÂMARAS PARA VEÍCULOS, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO
RIACHÃO - MA. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 71.694,00 (setenta e um
mil, seiscentos e noventa e quatro reais). **VIGENCIA
CONTRATUAL:** 31/12/2024, com início na data da sua
assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal Nº 10.520/02
subsidiariamente pelo Decreto Nº 012/2020, de 20 de novembro de
2020, subsidiariamente com a Lei Federal Nº 8.666/94 e ainda Lei
Complementar Nº 123/2006. Sucupira do Riachão/MA, 13 de março de
2024.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 1f6d69a7ab766cca54eb71c6f27acb26

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

**ERRATA AO EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 - PMT**

**ERRATA AO EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 - PMT DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.13.2024 - PMT. OBJETO:**
CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA
"APRESENTAÇÃO ARTÍSTICAS" DA BANDA JOELMA, ANIVERSÁRIO DE
TUTÓIA 2024 DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. RETIFICAÇÃO da
publicação, contendo os seguintes termos: **ONDE SE LÊ:** VALOR
GLOBAL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). **LEIA-SE:**
VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Tutóia (MA), 14 de
março de 2024. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 3db9921223a0c35b49d5cbfaac89b271

PORTARIA Nº 002/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

**"Dispõe Sobre exoneração a pedido do servidor do Município
Tutóia/MA e dá Outras Providências."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado Do Maranhão, no
uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo que lhe
confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutóia/MA, em
conformidade com o artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal.
CONSIDERANDO que a servidora pública municipal ISABEL CRISTINA
BARBOSA NASCIMENTO, matrícula nº 1257, lotada na Secretaria de
Educação no cargo de Professora de Educação Física do Ensino
Fundamental do 6º ao 9º ano requereu a sua exoneração do cargo
efetivo deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Servidora Pública Municipal ISABEL CRISTINA
BARBOSA NASCIMENTO, matrícula nº 1257, lotado na SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO no cargo efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO
ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO.

Parágrafo único. A exoneração de que trata este artigo se dá a pedido
do próprio servidor (a), conforme o requerimento 704 parte integrante
desta portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
retroativo seus efeitos a 01/01/2024

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado
do Maranhão, aos 03 dias do mês de janeiro de 2024.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 8146049baed4f74f95fe135fb128d90e

PORTARIA Nº 019/2024, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

**"Dispõe Sobre exoneração a pedido do servidor do Município
Tutóia/MA e dá Outras Providências."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado Do Maranhão, no
uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo que lhe
confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutóia/MA, em
conformidade com o artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal.
CONSIDERANDO que a servidora pública municipal JACELIA LIMA
ROCHA, matrícula nº 1587, lotada na Secretaria de Educação no cargo
de Merendeira requereu a sua exoneração do cargo efetivo deste
Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Servidora Pública Municipal JACELIA LIMA
ROCHA, matrícula nº 1587, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO no
cargo efetivo de MERENDEIRA.

Parágrafo único. A exoneração de que trata este artigo se dá a pedido
do próprio servidor (a), conforme o requerimento 135 parte integrante
desta portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
retroativo seus efeitos a 23/02/2024

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado
do Maranhão, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2024.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: c10e709504d7e12085b9725afd09f662

PORTARIA Nº 022/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024